

PUBLICADA RESOLUÇÃO CNSP Nº 472/2024

NOVA NORMA DISPÕE SOBRE SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TRANSPORTADORES DE CARGA

Foi publicada, em 30 de setembro de 2024, a Resolução CNSP nº 472/2024, que estabelece as diretrizes gerais aplicáveis aos Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportadores de Carga, fruto da necessária compatibilização das normas regulatórias à Lei nº 14.599/2023, que, entre diversas disposições, trata de seguro de cargas.

A norma entrou em vigor na data de sua publicação, muito embora estabeleça um período de transição para adaptação aos planos de seguro de RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCA-C, RCTF-C e RCOTM-C registrados na SUSEP antes do início de vigência da Resolução, os quais deverão ser adaptados em até 180 dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Após esse prazo, os planos de seguro de RCTR-C e RCF-DC não adaptados ao novo regramento serão automaticamente cancelados.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA (RCTR-C)

A Resolução prevê que, nos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), **o segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de carga**, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), **podendo manter apenas uma única apólice de seguro RCTR-C vigente**.

É vedada a franquia ou a participação obrigatória do segurado nas principais coberturas, porém poderão ser aplicadas em outras coberturas oferecidas pelo seguro de RCTR-C.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e serão considerados prepostos do segurado.

Ainda, caberá à seguradora a disposição nas coberturas contratuais do seguro sobre as características, estado de conservação e licenciamento dos veículos utilizados no transporte.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL (RCOTM-C)

A Resolução prevê que, nos seguros de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal (RCOTM-C), o segurado é, exclusivamente, o operador de transporte multimodal de cargas, ou seja, pessoa jurídica contratada para a realização de transporte multimodal de carga da origem até o destino, devidamente habilitada e registrada



junto à ANTT ou, na hipótese de transporte internacional, habilitada junto à Receita.

Além disso, a norma destaca que o seguro de RCOTM-C não substitui os seguros de responsabilidade civil de transporte de carga obrigatórios aos transportadores rodoviários, ferroviários, aquaviários e aéreos, quando eles forem terceiros contratados pelo operador de transporte multimodal para efetuar o transporte.

Ainda, há ressalva de que, no caso de o operador de transporte multimodal de carga possuir frota própria ou arrendada, por meio do leasing, seja rodoviária, ferroviária, aquaviária e/ou aérea, **estará isento da contratação do respectivo seguro obrigatório, caso tenha contratado o seguro de RCOTM-C, com exceção ao RC-DC**.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RC-DC)

A Resolução prevê que, nos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC), **o segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de carga registrado no RNTRC, podendo manter apenas uma única apólice de seguro RC-DC vigente, vinculada ao seu respectivo registro**.

Ainda, a Resolução prevê que deverá ser estabelecida nas condições contratuais do seguro, disposição no sentido de, após o prazo de 30 dias contatos do registro policial de ocorrência feito pelo segurado, contra certidão por autoridade competente reconhecendo que os bens ou mercadorias ainda não foram localizados, a seguradora procederá com a liquidação dos prejuízos apurados, observando os limites da apólice.

OUTROS DESTAQUES

Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR): vinculado aos seguros RCTR-C e RC-DC, o PGR deverá ser estabelecido de **comum acordo** entre a seguradora e o segurado, e deverá estar previsto em documento próprio, não estando inserido no âmbito de atuação da SUSEP.

Vedação à contratação de mais de uma Apólice pelo mesmo segurado: deve estar estabelecido nas condições contratuais que o segurado **não poderá manter mais de uma apólice** de seguro de responsabilidade civil do transportador na mesma seguradora ou em outra, **sob pena da perda do direito à indenização securitária e o cancelamento do seguro**, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas que houver pago.

A referida vedação **NÃO** se aplica:

1. para as situações nas quais o segurado possuir filiais não cobertas pela apólice principal e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;
2. quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal; ou
3. quando o valor do embarque for superior ao LMG e houver recusa da seguradora, dentro dos prazos previstos na norma. **Mesmo nas exceções, deverá haver concordância prévia de todas as seguradoras envolvidas e menção expressa, nas apólices adicionais, acerca da existência da apólice principal. As exceções não se aplicam aos seguros obrigatórios RCTR-C e RC-DC.**

DDR e sub-rogação: a existência de dispensa de direito de regresso (DDR) no seguro de transporte contratado pelo embarcador ou em outro instrumento com a mesma finalidade, não isenta a contratação dos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga obrigatórios. Quando os bens forem transportados por transportadores subcontratados, ficam esses equiparados a prepostos do segurado, inexistindo direito de regresso contra o subcontratado, desde que o conhecimento de transporte seja do segurado.

Demais seguros

A norma também versa sobre:

- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Carga (RCTA-C).
- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário de Carga (RCA-C).
- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga (RCTF-C).

NORMAS REVOGADAS

A nova regra revogou as seguintes Resoluções CSNP nº: 182/2008; 183/2008; 184/2008; 219/2010; 247/2011; 256/2012; e 361/2018.

CONTATO



BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.